

Lei 460

Dispõe sobre bolsas de estudos de estudantes
 do Colégio Municipal
 de Quaresma, em sessão ordi-
 nária do dia 06 de Maio
 de 1970, aprovada, e em, Ple-
 nário Municipal, promulga
 a seguinte

Lei:
 Artigo 1º - O Artigo primei-
 ro da Lei nº 347 de 23 de Maio de 1967, passa
 a ter a seguinte redação:

O Poder Executivo, fica autorizado
 a conceder anualmente, às bolsas de
 estudos de estudantes regularmente po-
 ses do Município, nas condições e exigências

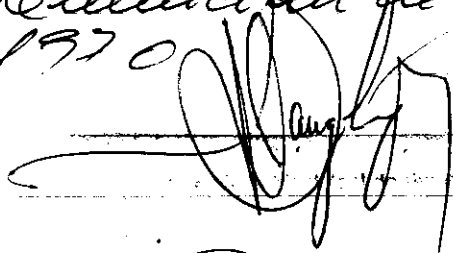
estipuladas nesta lei.

Artigo 2º: No corrente exercício o prazo para requerer o benefício, estabelecido até o dia 30 de Março.

Artigo 3º: Fica autorizada o Sr. Chf. do Executivo, a, se oplemuntar, por Decreto, a importância necessária para a execução desta lei.

Artigo 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fez na Municipal de Marília, 11 de Março de 1970



Registrada e publicada
da nesta Secretaria na mesma
data

